



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, INCLUINDO TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS, DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR PEB I, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI.

1

CONTRATO N° 13/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1792/2021
EDITAL N° 0005/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 0003/2022

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 10.893.831/0001-93, com sede na Av. Ernani Lacerda de Oliveira, nº 409, Sala 01, Jardim Cândida, Araras/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Alessandro Inácio de Paula**, Sócio Diretor, portador da cédula de identidade N°. 22.504.196-0, e inscrito no CPF/MF sob N°. 205.359.518-33, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 1792/2021, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, INCLUINDO TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS, DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR PEB I, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Média por item	Média Total por item
1	Seleção de proposta para a contratação de empresa para a prestação serviços especializados para planejamento, organização e execução de processo seletivo, incluindo todos os procedimentos administrativos necessários, destinado ao provimento de vagas de professor PEB I.	1	Serviço	R\$ 5.950,00	R\$ 5.950,00
Valor Total				R\$ 5.950,00	



PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa e nas imediações da Unidade/Local das provas, a ser indicado pela Comissão Especial, a ser designada pela Prefeitura Municipal de Paraibuna/SP.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser executados conforme Cronograma Geral emitido pela contratada estando compreendido no prazo de 90 (noventa) dias (*incluindo os prazos legais para recursos*) devendo ser submetido à análise e aprovação da Prefeitura Municipal de Paraibuna/SP, podendo este ser revogado ou sofrer alterações por conveniência da Administração a bem do serviço público.

PARÁGRAFO QUARTO - O início do prazo para conclusão dos serviços dar-se-á da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a “Ordem de Execução de Serviços”, a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as “Ordens de Execução de Serviços” expedidas durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no **Anexo V**, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços.



PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhado, fiscalizado, recebido e atestado pela Comissão Especial, a ser designada pela Prefeitura Municipal de Paraibuna/SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do serviço e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 10 (dez) dias da aceitação da competente nota fiscal de execução do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme Anexo IV e V, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor após o encerramento da inscrições, devendo a CONTRATADA encaminhar a CONTRATANTE a relação de inscritos e o valor arrecadado, e os demais 50% após a homologação do Processo Seletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.01 - Setor de Ensino Fundamental

12.361.0004.2010 - Manutenção de Gestões Desenv. Ens. Básico

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - Os previstos na cláusula décima segunda.
- II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N°. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II - Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento do serviço: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- VI - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.
- VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna *Chão Caipira*

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato 13/2022

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto A Comissão Especial, no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 10 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI
Alessandro Inácio de Paula
Contratada



PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

6

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CNPJ N° .: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI

CONTRATO N° .: 13/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° .: 1792/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° .: 03/2022

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2022

VIGÊNCIA: 06/09/2022

VALOR (R\$): 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, INCLUINDO TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS, DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR PEB I

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 10 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI

Alessandro Inácio de Paula

Contratada



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo N°. : 1792/2021

Pregão Presencial N°. : 003/2022

Interessado: Departamento Municipal de Educação

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para planejamento, organização e execução de processo seletivo, incluindo todos os procedimentos administrativos necessários, destinado ao provimento de vagas de Professor PEB I

Contratada: APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N°. 46.643.474/0001-52, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna/SP, doravante **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Sr. **Victor de Cassio Miranda**, Prefeito Municipal, **AUTORIZA** a empresa **APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 10.893.831/0001-93, com sede na Av. Ernani Lacerda de Oliveira, nº 409, Sala 01, Jardim Cândida, Araras/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Alessandro Inácio de Paula**, Sócio Diretor, portador da cédula de identidade N°. 22.504.196-0, e inscrito no CPF/MF sob N°. 205.359.518-33 a executar os serviços contratados.

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com sua proposta de preços, observando todos os elementos técnicos do projeto.

VALOR: 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais)

Paraibuna, 10 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI

Alessandro Inácio de Paula

Contratada

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 11/03/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato de Prestação de serviços
Referência	Contrato Paraibúna 02
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	11/03/2022
Validade	11/03/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	CE58611B4DF4CA180DB62AC3C19B979ED4D1463B517B7339C518BF276B11D4C5

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Sócios

Relacionamento 10.893.831/0001-93 - Aplicativa

Representante

Alessandro Inácio de Paula

CPF 205.359.518-33

Ação: Assinado em 11/03/2022 13:37:53 com o certificado ICP-Brasil Serial - 200EAF562E5DD962

IP: 201.150.146.28

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko

Localização

Tipo de Acesso Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **0R3JA-F0XK4-9WZ4E-E6TEH**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.